



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0024373/2021-86

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Não passível de licenciamento	2100.01.0024373/2021-86	NAR Patos de Minas		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Ilma Alves Diniz Caixeta		CPF/CNPJ: 006.104.076-27		
Endereço: Rua Alaur Diniz, nº 12		Bairro: Centro		
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38.754-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Ilma Alves Diniz Caixeta		CPF/CNPJ: 006.104.076-27		
Endereço: Rua Alaur Diniz, nº 12		Bairro: Centro		
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38.754-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Barreiro, lugar Vereda		Área Total (ha): 212,0625		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.345		Município/UF: Presidente Olegário/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-9A0DD653218F4B1AB746719BFC6B0F3A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,0384	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,1859	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Barramento, Estrada e Piscinão	0,2243	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	-	Campo Cerrado/Área Antropizada	-	0,2243
Total:			Total:	0,2243
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	6,0000	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Bryan Robson Eliazar Sousa – MASP: 1.363.951-3
 Data da Vistoria: 28/02/2020, 03/02/2021 e 13/04/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/07/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23k	349655	8009179
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23k	349639	8009116

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1	Apresentar a A.R.T. de Execução do Barramento, antes de iniciar a construção do barramento.	Antes de iniciar a Intervenção Ambiental Pleiteada.
2	Cumprir o P.T.R.F. no prazo de 01 ano após a emissão do D.A.I.A., com relatórios anuais, assinado por profissional habilitado, por um prazo de 05 anos.	Anualmente, por 05 anos.
3	Estar com o Cadastro na Central do Proprietário/Possuidor do C.A.R., atualizado.	Antes de iniciar a Intervenção Ambiental Pleiteada.
4	Verificar junto ao IGAM a validade da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, para a Intervenção Ambiental Pleiteada.	Antes de iniciar a Intervenção Ambiental Pleiteada.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa da Silva Nunes, Supervisor(a)**, em 26/07/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50324230** e o código CRC **0CD68C6B**.